



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAPU**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Ao Sr. Antonio Demilton dos Santos, servidor efetivo, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal Nº. 010/2021. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de parecer de Regularidade visando a formalização de Termo Aditivo ao Contratos Nº 20230048 O Município de ANAPU, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, com sede na Avenida Getúlio Vargas n. 98, representado por AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e ASP-AUTOMAÇÃO, SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA., inscrito no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, representada por PABLO RAMON ALVES MOREIRA,

OBJETO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230048

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023- 05 PMA, (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços informatizados de sistema para atendimento ao Decreto 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema único e integrado de execução orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC ENTRE os Órgãos da Administração Pública Possibilidade. Lei 8.666/93). O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato com início dia 01 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se fundamenta no art. 65, II, alínea "d", §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAPU**

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2 o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CONCLUSÃO

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento e parecer Jurídico Favorável a formalização do termo de aditamento entre as partes.

Sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas para a Prefeitura Municipal de Anapu.

Anapu – PA 01 de fevereiro de 2024.

Antonio Demilton dos Santos
Controle Interno Decreto Municipal N°. 010/2021.
Prefeitura Municipal de Anapu.